

-LEI Nº 03/82, DE 02 DE MARÇO DE 1982-

(Dispõe de autorização para proceder loteamento de imóveis urbanos de propriedade da municipalidade).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

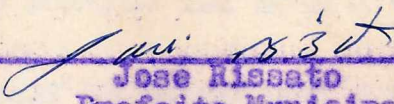
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder o loteamento, de conformidade com o projeto em anexo que faz parte integrante da presente lei, dos imóveis urbanos de propriedade desta municipalidade, localizados nesta cidade, constantes de partes das quadras nºs. 12, e 16, objetos do registro e das matrículas nº R.1-12.354 as fls. 54 do lv. nº 2-AO de 20/10/81 do Cartório de Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a alienação dos imóveis urbanos constante do artigo primeiro desta Lei, mediante licitação, para construção de prédios residenciais ou para outro fim, de acordo com projeto previamente aprovado pela municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de março de 1982.



José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.



Hermenegildo Baldin
Secretário